





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2026  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Interessados:** Câmara Municipal de Amparo e: ACB SERVICE GROUP LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

  
**JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO**  
 Assessor Jurídico  
 OAB-PB: 18332-A



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Presidência da Câmara.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

  
**FLAVIO CAETANO FEITOZA**  
 Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
<b>Total</b>					<b>33.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4.Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5.Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:  
Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 33.000,00.

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente

viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Amparo - PB, 29 de Janeiro de 2026.

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA	MÊS	11

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 33.000,00.

## **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

## **8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## **9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Amparo - PB, 29 de Janeiro de 2026.

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2026**

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ACB SERVICE GROUP LTDA - R\$ 33.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00002/2026**

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
<b>1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA</b>						
ACB SERVICE GROUP LTDA	MÊS	11	3.000,00	33.000,00	1	

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026

**RESULTADO FINAL:**

- ACB SERVICE GROUP LTDA.  
38.651.610/0001-28  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 33.000,00

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2026**

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ACB SERVICE GROUP LTDA - R\$ 33.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00002/2026**

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
<b>1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMPARO EM DIVERSOS SETORES: LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONTROLE INTERNO; APOIO TÉCNICO JUNTO AS COMISSÕES ESPECIAIS DO LEGISLATIVO; APOIO TÉCNICO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DE FORMA PRESENCIAL; DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA, TAMBÉM, PARA ATENDIMENTO DE FORMA REMOTA</b>						
ACB SERVICE GROUP LTDA	MÊS	11	3.000,00	33.000,00	1	

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026

**RESULTADO FINAL:**

- ACB SERVICE GROUP LTDA.  
38.651.610/0001-28  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 33.000,00

  
**FLÁVIO CAETANO FEITOZA**  
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

*Jorge Messias Fernandes*

**JORGE MESSIAS FERNANDES**

Tesoureiro da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXV –  
EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

### CADERNO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 009/2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, II, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei 258 de 01 de setembro de 2025.

#### **RESOLVE:**

**1-º NOMEAR**, o(a) servidor(a) **KAIQUE GONÇALVES**, portador(a) do RG Nº 4.915.339 e CPF 132.296.854-31, para exercer Cargo comissionado de Secretário Escolar, Lotado na Secretaria de Educação, na escola Tertulina Nóbrega.

**2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Fevereiro de 2026.

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 10 de Fevereiro de 2026.**

  
**TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXV –  
EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

### CADERNO PODER LEGISLATIVO

#### Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.781.032/0001-65 - R\$ 59.400,00.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, PARA ATENDER NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00001/2026 - 02.02.26 - JOAO PAULO MACIEL SOBRINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 26.781.032/0001-65 - R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACB SERVICE GROUP LTDA - CNPJ: 38.651.610/0001-28 - R\$ 33.000,00.

Amparo - PB, 02 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00002/2026 - 02.02.26 - ACB SERVICE GROUP LTDA - CNPJ 38.651.610/0001-28 - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: **Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - CNPJ: 24.719.265/0001-02 - R\$ 60.500,00.

Amparo - PB, 04 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXV –  
EDIÇÃO 011 – EDIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, assim como defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, por demanda. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1– Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00003/2026 - 04.02.26 - JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD - CNPJ 24.719.265/0001-02 - R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KATIA LUCIANA BRASIL DA SILVA - CNPJ: 02.118.641/0001-70 - R\$ 66.000,00.

Amparo - PB, 10 de Fevereiro de 2026

FLÁVIO CAETANO FEITOZA - Presidente

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 1– Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Amparo e: CT Nº 00004/2026 - 10.02.26 - KATIA LUCIANA BRASIL DA SILVA - CNPJ 02.118.641/0001-70 - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**FLAVIO CAETANO FEITOZA**  
Presidente do Poder Legislativo  
Amparo-PB

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 10 de Fevereiro de 2026.

**TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade gestora: 1 – Câmara Municipal de Amparo Órgão orçamentário: 1000 – CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO Unidade orçamentária: 1010 – CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO Função: 1 – Legislativa Subfunção: 31 – Ação Legislativa Programa: 1 – Gestão da Câmara Municipal de Vereadores / Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Despesa 47 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinários – Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Amparo - PB, 30 de Janeiro de 2026.

**JORGE MESSIAS FERNANDES**

Tesoureiro da Câmara Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA  
LTDA**  
CPF/CNPJ: **38.651.610/0001-28**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:38:15 do dia 30/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: E3GN300126103815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Razão Social: ACB SERVICE GROUP LTDA

Nome Fantasia: ACB SERVICE GROUP

**Certidão emitida às 10:40 de 30/01/2026.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Vcx1E0T/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nome: **ACB SERVICE GROUP LTDA**  
 CNPJ: **38.651.610/0001-28**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, com relação a débitos fiscais administrativas e inscritos em dívida ativa.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, cobrar valores e ela porventura devidos pelo referido requerente.

Está Certidão é Válida por 180 (Cento e Oitenta Dias), a partir da data de sua emissão.

Coxixola – PB, 05 de Janeiro de 2026.

**DAYANNA AZEVEDO APOLINÁRIO**  
*Secretária de Finanças e Administração Tributária*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACB SERVICE GROUP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.651.610/0001-28

Certidão nº: 81179166/2026

Expedição: 01/01/2026, às 20:16:58

Validade: 30/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACB SERVICE GROUP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.651.610/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACB SERVICE GROUP LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACB SERVICE GROUP</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PROJETADA</b>	NÚMERO <b>132</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LEONARDO FRANCA LOPES</b>	MUNICÍPIO <b>COXIXOLA</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACB.CONSULT18@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9627-0840</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/12/2025** às **18:40:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.651.610/0001-28  
**Razão Social:** ACB SERVICE GROUP LTDA  
**Endereço:** RUA PROJETADA 132 / LEONARDO FRANCA LOP / COXIXOLA / PB / 58588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2026 a 19/02/2026

**Certificação Número:** 2026012103005521376754

Informação obtida em 30/01/2026 10:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/01/2026 10:42:32

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**  
 CNPJ: **38.651.610/0001-28**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO COTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICALTDA**  
CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28

**JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, Gestão Pública, natural da cidade de Serra Branca – PB, data de nascimento 17/06/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° **2.644.572**, expedida por SSP/PB e CPF: n° **038.532.214-32**, residente e domiciliado na cidade de Coxixola - PB, na Rua Projetada, nº 13, Leonardo França Lopes, CEP: 58588-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, situada a **Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes – Coxixola – PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201110416**, resolve **alterar e consolidar**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO NONE EMPRESARIAL:** A sociedade altera seu nome empresarial para **ACB SERVICE GROUP LTDA** e adotará como nome de fantasia **ACB SERVICE GROUP**.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade altera seu objeto para as seguintes atividades econômica:

CNAE: **8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,**  
CNAE: **7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,**

CNAE: **7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários,**

CNAE: **8219-9/01 – Fotocópias,**

CNAE: **8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,**

CNAE: **8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,**

CNAE: **8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico,**

CNAE: **8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,**

CNAE: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,**

CNAE: **8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.**

CNAE: 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;  
CNAE: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;  
CNAE: 9001-9/02 - Produção musical;  
CNAE: 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

**CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO:**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte.

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

**ACB SERVICE GROUP LTDA**

CNPJ N.º: 38.651.610/0001-28

**CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade limitada unipessoal, gira sob nome empresarial: **ACB SERVICE GROUP LTDA**. E tem como nome de fantasia a expressão: **ACB SERVICE GROUP**.

**CLÁUSULA 2ª - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A **sociedade limitada unipessoal** tem sua sede no seguinte endereço **Rua Projetada, nº 132 - Leonardo França Lopes – Coxixola – PB - CEP: 58588-000**.

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômica:

CNAE: 8211-3/00 – **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,**  
CNAE: 7020-4/00 - **Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,**  
CNAE: 7490-1/04 - **Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários,**  
CNAE: 8219-9/01 – **Fotocópias,**

CNAE: **8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,**

CNAE: **8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,**

CNAE: **8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico,**

CNAE: **8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares,**

CNAE: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,**

CNAE: **8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.**

CNAE: **78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;**

CNAE: **74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;**

CNAE: **9001-9/02 - Produção musical;**

CNAE: **7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.**

#### **CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou suas atividades em **20/09/2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital social é no valor de **R\$ 10.00,00** (dez mil reais), dividido em **10.000** (dez mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, subscrita e integralizada em moeda corrente no País, pelo único sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor R\$	%
<b>JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00</b>

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade limitada unipessoal é exercida pelo seu único sócio **JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO PRÓ LABORE**

O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA 11ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA 12ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditada o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

**CLÁUSULA 13ª - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 14ª- PORTE EMPRESARIAL**

O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal é enquadrada como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Serra Branca - PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente alteração, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

**Coxixola - PB**, 21 de Novembro de 2025.

---

**JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACB SERVICE GROUP LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03853221432	JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2025 08:29 SOB Nº 20253063817.  
PROTOCOLO: 253063817 DE 08/12/2025.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519424957. CNPJ DA SEDE: 38651610000128.  
NIRE: 25201110416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/11/2025.  
ACB SERVICE GROUP LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.377.972-4	SITUAÇÃO BAIXADO	15/06/2022 Processo 1281962022 8 - BAIXA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO			
NOME FANTASIA - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA			
CNPJ/CPF 38.651.610/0001-28	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510140417-5		
LOCRA DOURO *****			NUMERO *****
COMPLEMENTO *****	BAIRRO *****		
MUNICÍPIO *****	CEP *****		

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

ICMS 8211-3/00	DENOMINAÇÃO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
PRINCIPAL 8211-3/00	DENOMINAÇÃO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
SECUNDÁRIO 7020-4/00	DENOMINAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA		
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO		
8219-9/01	FOTOCOPIAS		
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO		
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS		
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES		
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
8541-4/00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO		
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135		
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE APLICAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INICIO DE ATIVIDADE 11/10/2020		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO	CARGO EMPRESÁRIO		
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	VALIDADE 30/07/2026		
CONTROLE 202601301036017577	DATA DE EMISSÃO 30/01/2026 10:36:01		

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 904D.5FAB.7BD7.5DA1

Emitida no dia 01/01/2026 às 20:14:30

Nome Empresarial:

**JOSE ARAGONES CORREIA DE BRITO**

Endereço:

**PROJETADA**

Bairro:

**LEONARDO FRANCA LOPES COXIXOLA**

Inscr. Estadual:

**16.377.972-4**

Município:

**COXIXOLA**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

Número:

**132**

CNPJ/CPF:

**38.651.610/0001-28**

Complemento:

CEP:

**58588-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACB SERVICE GROUP LTDA**  
**CNPJ: 38.651.610/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:15:47 do dia 01/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2026.

Código de controle da certidão: **2D59.A12D.208E.3D5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIFICO, que a presente cópia  
 fotostática é a real produção fiel  
 do original; que foi exibida; dou fé.  
 Coxixola, 26 de 08 de 2020

Selo Digital: AIV 3F932-WTVI  
 Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Signature]*  
 Oficial do Registro

ANTÔNIO SILVA NEVES  
 COXIXOLA-PB  
 ESCRIVÃO PÚBLICO  
 ESCRITÓRIO PÚBLICO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 – CEP: 58.588-000 – Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº **38.651.610/0001-28**, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81**, Telefone: (83) 3359-1100; E-mail: congopmpb@gmail.com, entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2022, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro a abril de 2022, totalizando 192 (cento e noventa e duas) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de Congo, para que pudessem está fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de Congo/PB, e conseqüentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma probo, ágil e eficiente, cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pela Prefeita de Congo, FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO - CPF nº 061.497.694-45 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

Congo/PB, 09 de Janeiro de 2023.



**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**  
CPF Nº 038.532.214-32

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT –  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**  
CNPJ nº 38.651.610/0001-28





FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO  
CPF nº 061.497.694-45  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DO CONGO/PB  
08.870.164/0001-81  
(83) 99832-2803 e  
e-mail: congopmpb@gmail.com  
**Prefeitura Municipal**  
**de Congo-PB**  
**CNPJ: 08.870.164/0001-81**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA)**, sediada à Rua Projetada, nº 132 - CEP: 58.588-000 - Bairro Leonardo França Lopes - Coxixola/PB, inscrita sob o CNPJ nº **38.651.610/0001-28**, prestou os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para a **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64**, situada à Rua João Pessoa, nº 121, Centro - São João do Cariri/PB, Telefone: (83) 3355-1040; E-mail: [licitação@saojoaocariri.pb.gov.br](mailto:licitação@saojoaocariri.pb.gov.br), entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2021, em uma média de 12 (doze) horas semanais, 48 (quarenta e oito) horas mensais, totalizando 570 (quinhentos e setenta) horas, bem como, de janeiro de 2022 até o presente momento, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, de forma presencial.

Os serviços foram executados na orientação técnica junto ao setor de licitação deste Município, bem como, em orientação aos potenciais fornecedores localizados no próprio Município de São João do Cariri, para que pudessem está fornecendo e/ou prestando seus serviços para o governo municipal local. Isto se justifica por ser, o Governo, nas suas várias esferas, um dos principais compradores de bens e serviços da atualidade, no país.

O resultado foi a participação de um grande número de fornecedores locais, nos processos licitatórios realizados pelo Município de São João do Cariri/PB, e conseqüentemente, uma maior circulação de dividendos dentro do nosso Município, fazendo girar a economia local, gerando emprego e renda para uma boa parte da população envolvida.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução dos serviços, de forma proba, ágil e eficiente,

JOSE ARAGONÊS  
CORREIA DE  
BRITO:38651610000  
128

Assinado de forma digital por  
JOSE ARAGONÊS CORREIA DE  
BRITO:38651610000128  
Dados: 2022.06.15 17:33:36  
-03'00'

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:084783214  
70

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2022.06.03 10:24:12  
-03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

cumprindo todos os prazos acordados em contrato, não restando qualquer dúvida sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato o presente atestado que segue assinado pelo Prefeito de São João do Cariri, JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ - CPF nº 084.783.214-70 e por JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - CPF nº 038.532.214-31, representante legal da empresa e pessoa responsável e indicada para a prestação dos serviços objeto desta Declaração.

São João do Cariri/PB, 03 de junho de 2022.

JOSE ARAGONES CORREIA  
 DE BRITO:38651610000128

Assinado de forma digital por JOSE  
 ARAGONES CORREIA DE  
 BRITO:38651610000128  
 Dados: 2022.06.15 17:14:01 -03'00'

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**  
**CPF Nº 038.532.214-32**

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO-ME (ACB CONSULT - ASSESSORIA E  
 CONSULTORIA TÉCNICA)**  
**CNPJ nº 38.651.610/0001-28**

**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME**  
**ACB CONSULT - ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA TÉCNICA**  
**CNPJ : 38.651.610/0001 - 28**  
**Rua Projetada Nº 132 - Leonardo França Lopes**  
**CEP . 58.588 - 000 - COXIXOLA - PB**

JOSE HELDER TRAJANO DE  
 QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE HELDER  
 TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470  
 Dados: 2022.06.03 10:23:47 -03'00'

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
**CPF nº 084.783.214-70**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI**  
**09.074.345/0001-64**

1669

SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

1989

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**CNPJ: 09.074.345/0001-64**  
**Rua João Pessoa, 121-Centro**  
**SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**CEP: 58590-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITO - MA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO Nº 001/2024  
 02/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DO CARIRI  
 Nº 100 - Favela IZL - Centro  
 SÃO JOÃO DO CARIRI - PB  
 CEP: 58280-000



**Câmara Municipal de São João do Cariri/PB**  
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL**

A Câmara Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.412.879/0001-77, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.

  
**JOSE ROBSON BRITO DE LIMA**  
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

CASA ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 11.891.041/0001-31

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL**

A Câmara Municipal de Nova Floresta, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.891.041/0001-31, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000**, inscrita no CNPJ: **38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Nova Floresta/PB, 03 de Maio de 2021.

**ROBSON TIAGO RIBEIRO DE LIMA**  
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
 CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL**

A Câmara Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, representada pelo seu Presidente, Atesta, para os devidos fins, que a empresa **JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME - ACB CONSULT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **Rua Projetada - Nº 132 - Leonardo França Lopes - Coxixola/PB - CEP: 58588-000, inscrita no CNPJ: 38.651.610/0001-28**, prestou satisfatoriamente os Serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** para esta Casa Legislativa no ano de 2021.

Cabe ressaltar ainda, que a empresa cumpriu fielmente os termos acordados durante o período de execução do serviço em comento, não restando dúvidas sobre sua capacidade técnica e comercial.

Sem mais para o momento e, por se tratar da mais pura verdade, dato e assino o presente atestado.

Caraúbas/PB, 03 de Maio de 2021.

**TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA**  
 Vereador Presidente

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP  
 FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO



# Certificado

*Certificamos que José Aragonês Correia de Brito, natural de Serra Branca - PB, nascido(a) em 17 de junho de 1981, CPF: 038.532.214-32, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, no período compreendido entre 02/02/2018 e 15/06/2019, com carga horária correspondente a 440 horas, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado, na forma da Resolução CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018.*

*Patos - PB, 08 de outubro de 2019.*

*José Aragonês Correia de Brito*  
 CONCLUINTE

*João Leison Palmeira Gomes Alves*  
 DIRETOR



*Francisco Lopes de Lacerda*  
 FRANCISCO LOPES DE LACERDA  
 COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

O curso obedeceu ao disposto no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Nº 1 CNE / CES de 06 de abril de 2018.

# HISTÓRICO ESCOLAR

<b>Nome: José Aragonês Correia de Brito</b>		<b>CPF: 038.532.214-32</b>		
<b>Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública</b>				
<b>Período de Realização: 02/02/2018 e 15/06/2019</b>		<b>Carga Horária: 440 h</b>		
DISCIPLINAS	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Controle da Administração Pública, Responsabilidade e Processo Administrativo	45	Pierre Braz de Moraes	Especialista	9.0
Crimes Contra a Administração Pública	45	Edigardo Ferreira Soares Neto	Mestre(a)	10.0
Direito Administrativo, Constituição e Gestão Pública Contemporânea	45	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Estrutura Organizacional da Administração Pública	45	Jardon Souza Maia	Especialista	9.0
Licitações e Contratos na Administração Pública	45	Daiane Garcias Barreto	Doutor(a)	10.0
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Denise Cristina Ferreira	Mestre(a)	8.5
Planejamento Governamental, Finanças e Orçamento Público	45	Danielle Patricia Guimarães Mendes	Especialista	9.0
Podere s, Atos e Agentes Administrativos	45	Alex Muniz Barreto	Especialista	8.0
Seminários de Pesquisa	40	Francisco Cleidson Tavares Lopes	Mestre(a)	10.0
Serviços Públicos, Bens Públicos e Administração Gerencial	45	Alberto Jorge Santos Lima Carvalho	Mestre(a)	10.0
<b>TCC: PREGÃO PRESENCIAL, VIABILIDADE ECONÔMICA: análise da economicidade gerada com a utilização desta modalidade de licitação no município de Coxixola-PB no ano de 2018.</b>				<b>10.0</b>

O Curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, de 06 de abril de 2018.

Patos - PB, 08 de outubro de 2019.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
Nº 5022, Fls. 163, Liv. 06  
PATOS-PB 11/10/2019  
SECRETÁRIO(A)

  
FRANCISCO LOPES DE LACERDA  
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

FIP – FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.



# Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a


**JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 17 de junho de 1981, cédula de identidade nº 2644572-SSP/PB, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 31 de agosto de 2021

  
Prof. CARLO COSTA GUIZELINI  
DIRETOR ACADÊMICO

ESPECIALISTA

  
SARA DE SÁ CAVALCANTE  
SECRETÁRIA ACADÊMICA

# IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO


Redeenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -  
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

## SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 899 - No livro 81 - Folha(s) 45

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio de 2013.

**Goiânia, 31 de agosto de 2021**

  
\_\_\_\_\_  
Raiane Gonçalves de Oliveira  
**Sector de Registro de Certificado**

  
\_\_\_\_\_  
Sara de Sá Cavalcante  
**Secretária Acadêmica**

**HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação****Curso:** MBA Licitações e Contratos**Turma:** LCJPE001

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

**Período de Realização:** 30 de Agosto de 2019 a 16 de Maio de 2021**Carga Horária Total:** 432 horas/aula**Acadêmico(a):** JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**Nacionalidade:** Brasileiro(a)**Sexo:** Masculino**Identidade:** 2644572 / PB**CPF:** 038.532.214-32**Data de Nascimento:** 17/06/1981

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O

Nº: 899FOLHA: 45LIVRO: 81

59

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Análise e Preparação de Editais	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Orçamento Público	10,0	100	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Procedimentos Licitatórios	10,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	LUCIANO VENELLI COSTA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	9,5	100	24	MARIANA MAGALHÃES AVELAR	Mestre
Parceria Público-Privada	10,0	100	24	PRISCILLA MACIEL DE MENEZES SILVA	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Pregão Presencial e Eletrônico	9,0	75	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Siasg e Comprasnet	10,0	100	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELENAERE	Doutor
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	10,0	100	24	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Sistema de Registros de Preços	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços	9,5	100	24	FERNANDO SERGIO FERNANDES DO VALLE	Mestre
Controle Interno Governamental	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	10,0	100	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista

**Título Artigo:** A IMPORTANCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Uma análise da implementação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios do Cariri Ocidental da Paraíba.**Nota Artigo:** 10,00

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2021

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149  
Data: 01/09/2021 16:35:17  
ID: 000000113160Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120  
Data: 02/09/2021 15:06:23  
ID: 000000113160Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO &  
GRADUACAO LTD:04688977000102  
Data: 31/08/2021 17:59:05  
ID: 000000113160Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 35689/26. Data: 20/03/2026 21:11. Responsável: Flávio C. Feltoza.  
Impresso por convidado em 04/06/2026 11:13. Validação: 53ED.9D10.13C2.37BE.4DB4.DDC8.7BCB.A801.

59



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Campina Grande**

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 14 de outubro de 2014, confere o título de **Tecnólogo em Gestão Pública** a **José Aragonês Correia de Brito**, brasileiro, nascido em 17 de junho de 1981, em Serra Branca-PB, cédula de identidade nº 2644572 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sumé, 25 de novembro de 2014.

*José Aragonês Correia de Brito*  
 Diplomado

*Talvanes Meneses Oliveira*  
 Talvanes Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



*José Edison de Amorim*  
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 1693, do livro A-13, fls. 1693, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.048835/14-54 PRE

Campina Grande, 25 de novembro de 2014

Ezimar Patricio  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Luciano Barosi de Lemos  
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 408 DE 30/08/2013  
Publicado no D.O.U. de 02/09/2013

19497



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
CASA VENEZIANO VITAL DO RÉGO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de assessoria Técnica Administrativa, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações e realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos para esta Casa Legislativa.

Declaro, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB, 19 de Julho de 2023.

PAULO CÉSAR DA SILVA

Presidente



## ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ACB CONSULT – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.651.610/0001-28**, prestou e presta serviços de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, com o objetivo de oferecer os serviços técnicos profissionais na área de assessoria administrativa e planejamento estratégico visando priorizar objetivos, metas, ações, realização de atividades, incluindo a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, levando a Administração à eficiência e eficácia na aplicação de seus atos e objetivos a serem atingidos.

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Boqueirão – PB, 19 de Julho de 2023.

**JOELMA MATIAS DA SILVA FREITAS**  
Secretária de Planejamento e Gestão Financeira



# OPAC-PB

Ordem dos Pregoeiros e Agentes  
de Contratação da Paraíba



## Certificado

A Ordem dos Pregoeiros e Agentes de Contratação da Paraíba - OPAC-PB, CERTIFICA a participação de **José Aragones C. Brito**, no curso de formação inicial de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado, no período de 02 a 07 de Maio de 2002, de forma online e ao vivo, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de Maio de 2022.

*M. Santos*  
\_\_\_\_\_  
Maria Solange dos Santos  
Presidente da OPAC-PB

*A. Priscila*  
\_\_\_\_\_  
Ana Priscila Alves de Queiroz  
Organização da APAQ-PB

#### INSTRUTORES

Frederico Ribeiro (MPF)  
Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB)  
Alicione Quintans (SEPLAG Rio)  
Jamil Manasfi Cruz (Coordenador de Licitação do CRA -RO)  
Lara Brainer (Ministério da Economia)  
Suetônio (Portal de Compras)  
Vanóbia Nóbrega (OPAC/ PB)

#### REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado Registrado sob N° 809978  
Livro N° B 6596 - Folha: 271  
Cartório Toscano de Brito  
Organização: APAQ - Consultoria e Treinamento

#### MÓDULOS:

1. Ética e integridade nas contratações públicas; Frederico Ribeiro (MPF).
2. Princípios Gerais da lei de licitações. Ana Priscila A. de Queiroz (APAQ - PB).
3. As modalidades licitatórias e sua aplicabilidade frente aos atores do processo; Alicione Quintans (SEPLAG Rio).
4. Pregão e sua aplicação na modalidade eletrônica e presencial. Jamil Manasfi Cruz Bacharel em Direito e Administração Pública, Pregoeiro e Coordenador de Licitação do CRA -RO..
5. Simulação no sistema comprasgov e plataforma privada; Lara Brainer (Ministério da Economia) e Luiz Suetonio de Oliveira, Pregoeiro Especialista em Administração Pública Municipal - Portal de Compras.
6. Fase recursal e homologação do processo de contratação. Vanobía Nóbrega (OPAC/ PB).



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2026 às 21:11:22 foi protocolizado o documento sob o N° 35690/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Amparo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Flávio Caetano Feitoza.

Número do Contrato: 000000022026

Data da Publicação: 10/02/2026

Data da Assinatura: 02/02/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 33.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Contratado (Nome): JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO - ME

Contratado (CNPJ): 38.651.610/0001-28

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c863b623a4c46d0bbdafc475127fe9c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	53ed9d1013c237be4db4ddc87bcba801
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	96df75a7fcb3e59c87c24318558764b9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e3477fe32e31c55b961d896baa70334a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB